



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Caderno
Junta Comercial

Prodesp
Sua conexão com o futuro.

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 131 • Número 37 • São Paulo, terça-feira, 14 de setembro de 2021

www.prodesp.sp.gov.br

Portaria

Portaria nº 61, de 03 de setembro de 2021.
Dispõe sobre a matrícula de leiloeiro (a) oficial.
O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, com fundamento nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, no Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e no Decreto Estadual nº 58.879, de 07 de fevereiro de 2013, combinado com o art. 8º, do Decreto nº 21.981, de 19/10/1932 e art. 44, caput, da IN nº 72, de 19 de dezembro de 2019, do Departamento de Registro Empresarial e Integração;

Considerando que todos os requisitos exigidos pela legislação (art. 42, da IN 72/2019, alterado pelo art. 1º, da IN 80/2020, ambas do DREI) foram devidamente atendidos pelo (a) postulante;

Considerando que a caução funcional apresentada pelo (a) postulante foi devidamente aprovada pela Jucesp, nos termos do art. 45, § 3º e 4º, da IN 72/2019, do DREI;

Considerando que o (a) postulante assinou o Termo de Compromisso em 03/08/2021;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear ERIKA CALIGHER NEME MENNA BARRETO DE BARROS FALCÃO, portador (a) da cédula de identidade RG: 20.104.083-9 SSP/SP e inscrito (a) no CPF: 186.591.558-07, como Leiloeiro (a) Oficial, atribuindo-lhe a matrícula n.º 1233.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Walter Ithoshi
Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Atas das Sessões Plenárias

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA
Realizada no dia 1.º de setembro de 2021
(Ordinária n.º 33/2021)

Ao primeiro dia do mês de setembro de 2021, na sala das Sessões Plenárias da **Junta Comercial do Estado de São Paulo**, às 11 horas reuniram-se o Senhor Walter Ithoshi, Presidente, Ademir Bueno, Vice-Presidente, Cezanildo Moura dos Santos, Secretário-Geral Substituto, e de forma remota, conforme disposto na Portaria Jucesp nº 21, de 06 de maio de 2020, o Senhor Marcos Pereira de Barros, Procurador Substituto da Procuradoria da Jucesp, e os Senhores Vogais Efetivos: Aldo Nunes Macri, Alexy Dubois, Aramis Moutinho Junior, Arlette Cângero de Paula Campos, Elizeu Pereira da Silva, Farid Murad, Henrique Rossetti Cleto, Inez Justina dos Santos, Jairo Balderrama Pinto, José Luiz Nogueira Fernandes, José Roberto Oliva, Luft Mohamed Yunes, Luiz Carlos Ferreira de Oliveira, Marcelo Ricomini, Paula Moura Galhardo, Paulo Henrique Schoueri, Roberto Carvalho Cardoso, Roger Augusto Appolinário Perli, Ushitaro Kamia e Valmir Madázio. Constatada a existência de quórum regulamentar, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos da sessão e, conforme convenção não dispensada a leitura da ata da sessão anterior, que sem ajustes foi aprovada. Conforme ordem do dia previamente divulgada nos termos regimentais foram apresentados os seguintes itens à deliberação: 1) DELIBERAÇÕES. 1.1) Recurso ao Plenário – Colidência de Nomes. Replen: 990.101/20-4. Recorrente: MBR Comércio, Exportação e Importação Ltda. NIRE: 35223882681. Recorrida: MBR Comércio Exterior Eireli. NIRE: 35630491959. Vogal Relator: Ushitaro Kamia. Assunto: Recurso ao Plenário contra a Constituição do NIRE 35630491959. Voto do Vogal Relator em 22.07.2021: “Acompanho a manifestação proferida pela D. Procuradoria, em virtude que as expressões contidas nas individualizantes, e não apresentam semelhança capaz de gerar confusão em consonância com o artigo 23 § 2º. Diante do exposto, opino pelo não reconhecimento da colidência e, consequentemente, o não provimento do recurso”. O Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Procurador, que reiterou o posicionamento da Procuradoria. Com a palavra, o Senhor Vogal Relator Ushitaro Kamia igualmente manteve o voto já apresentado. Deliberação: O E. Plenário, por unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do Recurso e, no mérito, pelo não provimento, nos termos dos votos do Senhor Vogal Relator, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria. 1.2) Recurso ao Plenário – Colidência de Nomes. Replen: 990.018/20-9. Recorrente: Marina Empreendimentos Imobiliários Ltda. NIRE: 35221437061. Recorrida: Condomínio Edifício Palazzos Acqua Bella SPE Ltda. NIRE: 35231978595. Vogal Relator: Paulo Henrique Schoueri. Assunto: Recurso ao Plenário contra a Constituição do NIRE 35231978595. Parecer CJ/JUCESP: Em análise das denominações sociais: “Marina Empreendimentos Imobiliários Ltda.” e “Condomínio Edifício Palazzos Acqua Bella SPE Ltda”, verificamos que não há elementos que sustentam o Recurso, razão pela qual proponho o não conhecimento do reclamo”. Voto do Vogal Relator em 16.07.2021: “Trata-se de tema bastante discutido em nossas plenárias, onde já ficou pacificado o fato de que não cabe a JUCESP discutir sobre marca registrada, que é prerrogativa do INPI, ou mesmo da justiça. A nós cabe julgar a colidência de nomes empresariais, o que claramente não é o caso e por essa razão, acompanho o parecer da procuradoria pelo não reconhecimento da referida reclamação.” Com a palavra, o Senhor Procurador manteve o posicionamento da Procuradoria. O Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Vogal Relator Paulo Henrique Schoueri, que manteve o voto já apresentado, uma vez que as denominações são distintas e que a discussão sobre a semelhança entre marca e denominação não é de competência da Junta Comercial. Deliberação: O E. Plenário, por unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do Recurso, nos termos dos votos do Senhor Vogal Relator, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria. 2) CIÊNCIA AO E. PLENÁRIO.

2.1) Extravio de Livro. Protocolo: 1.041.751/21-7. Empresa: Unik S.A. NIRE: 35300336143. Assunto: Extravio de Livro. Decisão da Diretoria de Serviços Auxiliares ao Comércio: Trata-se de requerimento suscrito por Maximiliano da Silva de Jesus e Igor Damasceno Maia de Carvalho por meio do qual a sociedade empresária UNIK S.A. comunica o extravio do Livro Registro de Ações Nominativas nº 01, autenticado sob nº 75.335, em 30/08/2012. Assim, considerando que a publicação do extravio foi devidamente efetuada, não há qualquer impedimento legal que obstrua a pretensão da sociedade autenticar o novo instrumento com a escrituração recomposta. Desta forma, autorizo a recomposição do Livro Registro de Ações Nominativas nº 01 da empresa Unik S.A. (NIRE 35300336143). 2.2) Cancelamento de Autenticação. Protocolo: 1.065.725/21-8. Interessado: CA Indosuez Wealth (Brazil) S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. NIRE: 35300173970. Assunto: Cancelamento de autenticação de livro. Decisão da Diretoria de Serviços Auxiliares ao Comércio: Trata-se de requerimento suscrito por Felipe Aben Athar Sarmento e Fabio Villas Boas Passos, por meio dos quais a sociedade empresária CA Indosuez Wealth (Brazil) S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários solicitando o cancelamento da autenticação nº 382.788, efetuada em 14/12/2020, pois seu Livro Registro de Atas das Assembléias Gerais nº 02 foi autenticado como sendo Livro Registro de Atas das Assembléias Gerais nº 01. Desta forma, considerando que o erro partiu da servidora responsável pela análise, determino o cancelamento da autenticação nº 382.788, independentemente de abertura de ofício, consoante fixado no Parecer CJ/JUCESP nº 474/2011. O E. Plenário tomou ciência da decisão que determinou o cancelamento da autenticação nº 382.788 da empresa CA Indosuez Wealth (Brazil) S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (NIRE 35300173970). 2.3) Extravio de Livro. Protocolo: 1.055.915/20-5. Empresa: Latampart S.A. Assunto: Extravio de Livro. Decisão da Diretoria de Serviços Auxiliares ao Comércio: Trata-se de requerimento suscrito por Reinaldo Estevão de Macedo por meio do qual a sociedade empresária Latampart S.A. comunica o extravio do Livro Registro de Atas das Assembléias Gerais nº 01, autenticado em 13/08/2017, sob nº 19.019. Assim, considerando que a publicação do extravio foi devidamente efetuada, não há qualquer impedimento legal que obstrua a pretensão da sociedade de autenticar o novo instrumento com a escrituração recomposta. Desta forma, autorizo a recomposição do Livro Registro de Atas das Assembléias Gerais nº 01. O E. Plenário tomou ciência da decisão que autorizou a recomposição do Livro Registro de Atas das Assembléias Gerais nº 01 da empresa Latampart S.A. 2.4) Indeferimento de Pedido. Protocolo: 1.169.333/19-9. Apenso: 1.005.130/16-4, 1.174.423/15-5, 1.101.646/16-0, 1.175.708/16-1. Empresa: Auto Posto Topo da Villa EIRELI NIRE: 35600090441. Assunto: Indeferimento do pedido de restabelecimento do registro 260.390/15-0. Documento cancelado por fraude nos autos 1.172.423/15-5. Ausência de interposição de recurso no prazo legal. Decisão do Presidente: Trata-se de requerimento apresentado pela empresa Auto Posto da Villa EIRELI, suscrito por seu titular o Sr. Francisco Niciácio Costa, pleiteado o restabelecimento do registro 260.390/15-0, de 05/06/2015, sob a alegação de que realizou alteração contratual transferindo a totalidade de suas quotas e por equívoco praticado pela Jucesp o referido registro foi cancelado, conforme argumentos de fls. 01/07. Diante do exposto, considerando que não se contata erro da Jucesp que justifique a anulação da decisão que determinou o cancelamento do registro 260.390/15-5, bem como que, devidamente notificadas às partes naqueles autos, não houve interposição de recurso cabível no prazo legal, acolho na íntegra as razões apresentadas pela D. Procuradoria desta Casa e indefiro o pedido protocolizado sob nº 1.169.333/19-9. O E. Plenário tomou ciência da decisão que indefiro o pedido protocolizado sob nº 1.169.333/19-9. 2.5) Revisão Administrativa de Ofício. Revex: 997.005/18-0. Protocolos: 1.032.995/16-6, 1.023.116/16-9, 1.023.117/16-2, 1.039.608/18-8, 1.079.972/18-3, 1.062.068/18-0, 1.039.802/18-7. Sociedade: Nikiema Participações Ltda NIRE: 35218717481. Assunto: Arquivamento da revisão administrativa por perda de objeto. Decisão do Presidente: Trata-se de expediente inaugurado através do Ofício nº 4/2016/ ECD/RRF08/RFB/MF – SP, expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – Superintendência Regional da Receita Federal, informando que, dentre outros, Daniela Smith Coube Gobbi, consta como sócia de empresas registradas nesta Jucesp em data superior ao falecimento, em 30/11/2003. Considerando o saneamento do Boletim Administrativo nº 3.201.923/16-3 pela i. Assessoria de Registro Empresarial (ARE) determino o arquivamento do processo de revisão administrativa nº 997.005/18-0 vez que sanada a irregularidade do ato inquinado, restando prejudicado o objeto do presente Revex. O E. Plenário tomou ciência da decisão que determinou o arquivamento do processo de revisão administrativa nº 997.005/18-0. 2.6) Revisão Administrativa de Ofício. Revex: 997.026/19-4. PAS nº: 998.016/19-6. Protocolo: 1.066.082/19-4. Interessada: Ward Empreendimentos Ltda. Sociedade: Ward Empreendimentos e Participações SC Ltda. NIRE: 35231052650. Assunto: Recebimento de Revisão Administrativa c/c com suspensão cautelar. Indícios de fraude no ato de conversão de sociedade simples para empresário. Decisão do Presidente: Trata-se de Revisão Administrativa proposta pela D. Consultoria Jurídica desta Casa em face da decisão que determinou o arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em empresária, da empresa Ward Empreendimentos e Participações SC Ltda. Assim, considerando a inidoneidade dos selos notariais apostos determino a suspensão dos efeitos do ato de conversão da sociedade Ward Empreendimentos e Participações SC Ltda (NIRE 35231052650), com fundamento no artigo 45 da Lei Federal 9.784/1999. O E. Plenário tomou ciência da decisão que determinou a suspensão dos efeitos do ato de conversão da sociedade Ward Empreendimentos e Participações SC Ltda (NIRE 35231052650). 2.7) Consulta Processual (Perda de Objeto). Protocolo: 1.066.293/20-0. Leiloeira (Exonerada): Luciana Guelere

Rodrigues. Assunto: Consulta Processual – Vítima de golpe. Decisão do Presidente: Trata-se de expediente inaugurado por denúncia de Dorival Tomaz Campaner, em face da ex-leiloeira oficial Luciana Guelere Rodrigues, matriculada sob nº 775, sob alegação de ter sido vítima de golpe. Sendo assim, os autos foram enviados à D. Procuradoria desta Casa, esta, por meio da Manifestação CJ/JUCESP 685/2020 entendeu que o denunciante deveria valer-se das vias próprias para reclamar o direito que entende ser detentor, visto que a Jucesp em nada pode socorrê-lo, sugerindo o arquivamento do feito. Assim, determino o arquivamento do presente expediente instaurado contra a Leiloeira Oficial, ante a perda do objeto, considerando a exonerção da leiloeira ocorrida em momento anterior ao suposto ao por ela protocolado.

O E. Plenário tomou ciência da decisão que determinou o arquivamento do expediente 1.066.293/20-0 instaurado contra a Leiloeira exonerada Luciana Guelere Rodrigues, ante a perda do objeto. 2.8) Processo de Responsabilidade (Perda de Objeto). Proresp: 996.030/19-0. Protocolo: 1.053.153/18-1, 1.167.630/19-1. Leiloeira: Keila Regina Chiaradia. Matrícula: 915. Assunto: Denúncia Contra Leiloeira Oficial. Decisão do Presidente: Trata-se de Processo de Responsabilidade interposto contra a Leiloeira Oficial Keila Regina Chiaradia, em face do não cumprimento do dever de complementação do valor de caução para a continuidade de exercício da profissão. Contudo a Diretoria de Fiscalização emitiu uma certificação informando que a leiloeira cumpriu sua obrigação que é objeto desta denúncia. Sendo assim, determino o arquivamento do presente expediente instaurado contra a Leiloeira Oficial, ante a perda de objeto da denúncia, sopesando a certificação pela Gerência de Fiscalização, no que concerne ao cumprimento de todas as exigências apontadas na denúncia. O E. Plenário tomou ciência da decisão que determinou o arquivamento do processo de responsabilidade 996030/19-0 instaurado contra a Leiloeira Oficial, ante a perda de objeto da denúncia. 2.9) Processo de Responsabilidade (Perda de Objeto). Proresp: 996.001/19-0. Protocolos: 1.053.142/18-3, 1.121.519/19-2 e 1.132.388/19-3. Tradutora: Thais Helena Bonini – 1778. Assunto: Denúncia. Decisão do Presidente: Trata-se de denúncia oferecida em face da Tradutora Pública Thais Helena Bonini, acusado de violar o dever legal de apresentar livros e de estar em débito com os impostos relativos à profissão. A Diretoria de Fiscalização certificou que a tradutora providenciou a regularização de sua situação funcional, tendo apresentado Certidão Negativa de Tributos, bem como autenticados os livros. Sendo assim, determino o arquivamento do presente expediente instaurado contra a Tradutora, ante a perda de objeto. O E. Plenário tomou ciência da decisão que determinou o arquivamento do processo de responsabilidade 996001/19-0 instaurado contra a Tradutora Thais Helena Bonini, ante a perda de objeto. 2.10) Revisão Administrativa de Ofício. Revex 997.057/12-9. Interessada: Procuradoria da Junta Comercial do Estado de São Paulo. Empresa: Vivavi Manutenção, Reparação e Montagem de Máquinas e Equipamentos para Indústria Metalúrgica Ltda NIRE: 35220835810. Assunto: Revisão ex – Ofício - Arquivamento – Perda de Objeto. Decisão do Presidente: Trata-se de Revisão Administrativa interposta pela D. Procuradoria desta Junta Comercial em face do arquivamento nº 134.774/12-7, de 29/03/2012, que trata do destrato da sociedade Vivavi Manutenção, Reparação e Montagem de Máquinas e Equipamentos para Indústria Metalúrgica Ltda (NIRE 35220835810), por estar desacompanhado das certidões negativas de débitos, haja vista o disposto na alínea “d”, I, do artigo 47 da Lei nº 8.212/1991 e Instrução Normativa DNRC nº 115/2011. Em que pese à sentença proferida pelo Órgão Colegiado, negando provimento ao recurso interposto, dando, para tanto, por ilegal o ato administrativo que condicionou o assentamento supra, sobressaia-se sua motivação. Consta da decisão a declaração de inconstitucionalidade do dispositivo que fundamentava a existência administrativa (Arguição de Inconstitucionalidade nº 0139256-75.2011.8.26.0000). Assim, sopesados os fatos, determino o arquivamento da Revisão Administrativa 997.057/12-9, ante a perda de objeto. O E. Plenário tomou ciência da decisão que determinou o arquivamento da Revisão Administrativa 997057/12-9, ante a perda de objeto. Concluída a pauta de deliberações, o Senhor Presidente apresentou as justificativas de ausência dos Senhores Vogais: José Luiz Nogueira Fernandes, na Sessão da Turma do dia 18 de agosto de 2021, por motivos de trabalho; Luft Mohamed Yunes, nas Sessões da Turma dos dias 3, 6, 10, 13, 17 e 20 de agosto de 2021, por motivo de trabalho; Paula Moura Galhardo, na Sessão da Turma do dia 19 de agosto de 2021, por motivo de trabalho; e a do Senhor Presidente Walter Ithoshi na Sessão Plenária do dia 25 de agosto de 2021, por motivo de trabalho. Antes de concluir os trabalhos da Sessão Plenária, o Senhor Presidente informou ao Colegiado que, durante o mês de agosto, foram abertas 26.309 empresas, número apenas um pouco menor do que o recorde de abertura de empresas na Junta Comercial, de 26.614 empresas abertas em julho de 2021. Ainda em agosto foram registradas 11.463 baixas, com saldo de 14.846 empresas entre abertura e encerramento. Prosseguindo, o Senhor Presidente convidou o Senhor Vice-Presidente à palavra para uma rápida exposição sobre o projeto Retoma São Paulo, do qual a Junta Comercial participará em todo o Estado de São Paulo nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro. Com a palavra, o Senhor Vice-Presidente expos que o Projeto Retoma São Paulo percorrerá dezesseis cidades, a partir de 17 de setembro, nas dezesseis regiões administrativas do Estado, incentivando o empreendedorismo e a geração de empregos. Nos eventos haverá a apresentação, explicação e prestação dos serviços da Junta Comercial. O Senhor Vice-Presidente convidou todos os Senhores e Senhoras Vogais a participarem do Projeto, apresentando sugestões, divulgando o evento e convidando os parceiros locais em cada uma das Regiões à participação, sendo que cada data do evento contará sempre com a participação do Senhor Governador ou do Senhor Vice-Governador. Nada mais havendo, o Senhor Presidente agradeceu a participação de todos os Senhores e Senhoras Vogais e deu por encerrada a Sessão Plenária Virtual Ordinária.

PRESENTE:

PRESIDENTE
Walter Ithoshi

VICE-PRESIDENTE
Ademar Bueno

PROCURADOR SUBSTITUTO
Marcos Pereira de Barros

SECRETÁRIO-GERAL SUBSTITUTO
Cezanildo Moura dos Santos

VOGAIS EFETIVOS:
Aldo Nunes Macri
Alexy Dubois
Aramis Moutinho Junior
Arlette Cângero de Paula Campos
Elizeu Pereira da Silva
Farid Murad
Henrique Rossetti Cleto
Inez Justina dos Santos
Jairo Balderrama Pinto
José Luiz Nogueira Fernandes
José Roberto Oliva
Luft Mohamed Yunes
Luiz Carlos Ferreira de Oliveira
Marcelo Ricomini
Paula Moura Galhardo
Paulo Henrique Schoueri
Roberto Carvalho Cardoso
Roger Augusto Appolinário Perli
Ushitaro Kamia
Valmir Madázio

2

Recursos - Notificações/ Decisões

PROCOLO Nº 1208361/19-3
A Junta Comercial do Estado de São Paulo notifica a sociedade ESPAÇO DE BELEZA E ARTE LTDA, aos cuidados da Sra. THAIS VILLAS BOAS BRANDT DE MAGALHÃES, do recebimento e registro do teor do requerimento apresentado, referente ao processo nº 0104485-43.2008.8.26.0011.

PROCOLO Nº 1115751/19-0
A Junta Comercial do Estado de São Paulo notifica o Sr. FERNANDO PEREIRA LIMA, do recebimento e registro do teor da ordem judicial proferida pelo MM. Juízo da 5ª Vara Cível do Foro e Comarca de Ribeirão Preto, referente ao processo nº 1050027-14.2017.8.26.0506, bem como da necessidade de apresentar a arquivamento instrumento de alteração contratual visando à regularização societária em cumprimento à decisão judicial homologatória, bem como para regularizar a situação de Clarice de Araújo Russo, demonstrando documentalmente a que título passou a integrar o quadro societário, nos termos do Parecer CJ/JUCESP nº 1082/2019.

PROCOLO Nº 1143374/19-8
A Junta Comercial do Estado de São Paulo notifica a sociedade PTS VIAGENS E TURISMO, do recebimento e registro do teor da ordem judicial, referente ao processo nº 0014917-13.2015.4.03.6100.

PROCOLO Nº 1101524/19-4
A Junta Comercial do Estado de São Paulo notifica o Sr. JEAN LACERDA PEREIRA, do recebimento e registro do teor da ordem judicial proferida pelo MM. Juízo da Vara do Trabalho de São Sebastião, referente ao processo nº 0011005-75.2018.5.15.0121, nos termos do Parecer CJ/JUCESP nº 689/2019 da D. Procuradoria.

PROCOLO Nº 1101524/19-4
A Junta Comercial do Estado de São Paulo notifica a sociedade FFCWM PARTICIPAÇÕES LTDA, do recebimento e registro do teor da ordem judicial proferida pelo MM. Juízo da Vara do Trabalho de São Sebastião, referente ao processo nº 0011005-75.2018.5.15.0121, nos termos do Parecer CJ/JUCESP nº 689/2019 da D. Procuradoria.

PROCOLO Nº 1101524/19-4
A Junta Comercial do Estado de São Paulo notifica o Sr. CRISTIANO CORREA, do recebimento e registro do teor da ordem judicial proferida pelo MM. Juízo da Vara do Trabalho de São Sebastião, referente ao processo nº 0011005-75.2018.5.15.0121, nos termos do Parecer CJ/JUCESP nº 689/2019 da D. Procuradoria.

PROCOLO Nº 1200448/19-4
A Junta Comercial do Estado de São Paulo notifica a sociedade LUCÉLIA CORRÊA BUCK E CIA LTDA, aos cuidados do Sr. CLAUDENIR BENEDITO BUCK, do recebimento e registro do teor do requerimento apresentado, referente ao processo nº 0001372-39.2003.4.06.6117.

PROCOLO Nº 1191860/19-0
A Junta Comercial do Estado de São Paulo notifica o Sr. ROBERTO CRISTIANO SOARES SIQUEIRA, do recebimento e registro do teor do requerimento apresentado, referente ao processo nº 0006216-46.2014.8.26.0176 e da necessidade de regularizar o quadro societário da sociedade interessada, por instrumento próprio, nos termos do artigo 47 do Decreto 1.800/96.

PROCOLO Nº 1202840/19-0
A Junta Comercial do Estado de São Paulo notifica o Sr. ETUMM SAUDE CREATIVE LTDA, do recebimento e registro do teor do requerimento apresentado, referente ao processo nº 1010141-72.2016.8.26.0011 e da necessidade de regularizar o quadro societário da sociedade interessada, por instrumento próprio, nos termos do artigo 47 do Decreto 1.800/96.

PROCOLO Nº 1204225/19-9
A Junta Comercial do Estado de São Paulo notifica a sociedade FÁBRICA DE CALÇADOS CHEBEL LTDA, aos cuidados